



Ao

Departamento de Licitação

**MUNICÍPIO DE TUBARÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020**

A empresa JAB PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME, estabelecida à Rod. Deputado Paulino Burigo nº4269, Bairro Lombas, Município de Balneário Rincão- SC, CEP: 88828-000 inscrita no CNPJ: 05.166.615/0001-06, pessoa jurídica de direito privado vem tempestivamente, mui respeitosamente perante vossa senhoria, através de seu representante legal, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

I-TEMPESTIVIDADE:

Inicialmente comprova-se a tempestividade dado que a sessão pública presencial está prevista para dia o **14:00 do dia 29/06 /2020**, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02(dois) dias úteis a data fixada para abertura das propostas, ou seja, até o dia 19 de junho de 2020 as 16:00hs. Em observação ao disciplinamento disposto no § 3º do art. 41 da Lei 8.666/93 prevista do artigo 41, 2º da lei 8666.

II – OBJETO DA LICITAÇÃO:

Constitui objeto desta licitação o REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de Mobiliários e Pedras para a nova sede do Corpo de Bombeiros Militar de Tubarão, destinados ao 8º Batalhão de Bombeiros Militar (8ºBBM).

III – DOS FATOS:

A empresa vem impugnar o presente pregão presencial, por verificar que o município está em desconformidade com a atual situação do país, pois estamos em momento de enfrentamento ao COVID – 19, onde temos a regra de todos nós ficarmos em casa para evitar a circulação do vírus. Assim este pregão **Nº 16/2020** está trazendo dificuldades para os participantes de fora do município e quanto aos do município em caso de risco de contágio.

Desta forma, resta evidenciado que as exigências trazidas em edital, gera violação de todos os princípios legais e constitucionais atinentes a Administração Pública e ao processo licitatório, especialmente o da legalidade, da competitividade e da isonomia.

JAB PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI- EPP –Rodovia Deputado Paulino Burigo nº 4269, Bairro:
Lombas, Balneário Rincão SC. Cep: 88.828-000.
Telefone: (48) 3468 6116 – 3468 6382 E-mail: comercial@jabservicos.com.br

A Empresa tem interesse em participar da licitação pregão presencial **Nº 16/2020**, para fornecimento bens e/ou materiais. Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou - se que o edital prevê as seguintes exigências;

VIII – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

8.1 No horário e data definidos no preâmbulo do edital, o pregoeiro fará a abertura da sessão pública do pregão, procedendo aos seguintes atos, em sequência:

CRENCIAMENTO:

8.2 O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, bem como contrato social em cópia autenticada para fins de identificação do (s) representante (s) legal (is) da empresa. **Juntamente com o credenciamento, deverá ser apresentada, ainda, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo constante no anexo II.**

O presente pregão deveria ser de forma eletrônica, sendo uma alternativa para ampla participação dos licitantes nas sessões públicas presenciais é a possibilidade de transmissão ao vivo do certame, sendo a Prefeitura de São Francisco do Sul, do estado de Santa Catarina, exemplo de como é possível usar da tecnologia a favor do interesse público.

O fato é que, mais do que o interesse econômico-financeiro envolvido, as medidas de enfrentamento à emergência instalada no país requerem um esforço comum, e agora, mais do que nunca, uma compreensão e uma sensibilidade de ambas as partes envolvidas nos processos administrativos licitatórios e contratuais, na busca de soluções para os problemas emergentes da Administração Pública.

As contratações na área da saúde ou em quaisquer outras áreas, não relacionadas ao enfrentamento do COVID-19, devem ser feitas mediante licitação, com utilização preferencial do Pregão Eletrônico quando se tratar de bens ou serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia.

IX – DO DIREITO:

O município de Tubarão/SC, tem em torno 104 937 habitantes, já deveria ter adotado o pregão eletrônico, pois o prazo para adotar seria a partir de 3 de fevereiro de 2020, para os Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta, conforme instruções da IN 206:

PRAZOS PARA ADOTAR O PREGÃO ELETRÔNICO

Com as instruções da IN 206, o pregão eletrônico deve ser adotado por órgãos públicos dentro dos prazos estabelecidos pelo Art. 1º:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para que os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica, observadas as regras previstas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns:

I – a partir da data de entrada em vigor desta Instrução Normativa (28/10/19), para os Estados, Distrito Federal e entidades da respectiva administração indireta;

II – a partir de 3 de fevereiro de 2020, para os Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta;

III – a partir de 6 de abril de 2020, para os Municípios entre 15.000 (quinze mil) e 50.000 (cinquenta mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta; e

IV – a partir de 1º de junho de 2020, para os Municípios com menos de 15.000 (quinze mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta.

Essa “universalização” do pregão eletrônico é motivada pelas inúmeras vantagens possibilitadas pela modalidade.

Tais como:

Celeridade e desburocratização no procedimento licitatório;

Aumento do número de participantes nas licitações;

Conquista de melhores preços (uma vez que permite que empresas de diversos locais do país participem dos certames);

Maior transparência dos gastos realizados pela Administração Pública;

Registro das propostas e apresentação dos documentos de habilitação na mesma fase.



X – DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, pede-se a compreensão dos responsáveis pelo pregão, para cancelar o edital, e fazer nova publicação com a nova norma que rege o pregão eletrônico, com a obrigatoriedade do uso da modalidade. Tendo a administração pública maior agilidade, economicidade e competitividade.

Aguardamos retorno!

Balneário Rincão (SC), 17 de junho de 2020.

Frederico Vargas Bitencourt
Representante Legal
RG 506478877 SSP/SP CPF: 460.964.918-71